



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano VI, N° 1286

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 2.885, DE 11 DE MARÇO DE 2022. REGULAMENTO O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO DE SOBRAL (#OCUPAJUVENUDE) PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO as disposições da Lei n° 1.727, de 03 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral e conceder auxílio financeiro e bolsa formação aos cursistas e estudantes participantes; CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme consagrado no art. 205 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o fomento as práticas desportivas formais e não-formais é direito de cada um e dever do Estado, conforme disposto no art. 217 da Constituição Federal; e CONSIDERANDO as disposições constitucionais de promoção e incentivo ao desenvolvimento econômico, científico, pesquisa a capacitação científica e tecnológicas e a inovação, assim de incentivo e acesso à cultura; CONSIDERANDO que é dever do poder público, assegurar, a efetivação dos direitos referentes à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como, com absoluta prioridade, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 2º do Estatuto da Juventude. DECRETA: Art. 1º A execução Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral (#Ocupajuventude), instituído através da Lei n° 1.727, de 03 de abril de 2018, no exercício de 2022, fica regulamentado na forma deste Decreto. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 2º Compõem o Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral (#Ocupajuventude) os seguintes projetos: I - Projeto Bolsa Universidade; II - Projeto Bolsa Atleta; III - Projeto Jovem Guarda; IV - Projeto Inova Sobral; V - Projeto Robótica nas Escolas; VI - Projeto Capacita Sobral; VII - Projeto Qualifica Sobral; VIII - Projeto Sobral Profissionalizado; IX - Projeto de Formação em Artes; e X - Projeto Jovem Empreendedor Rural. Parágrafo Único. Serão concedidas bolsas e auxílios financeiros aos participantes dos projetos elencados, conforme disposto neste Decreto. CAPÍTULO II - DOS PROJETOS - Seção I - Projeto Bolsa Universidade - Art. 3º O Projeto Bolsa Universidade de Sobral, instituído pelo Decreto n° 2.009, de 04 de abril de 2018, passa a ser regulamentado por este Decreto. Parágrafo único. A execução do Projeto Bolsa Universidade de Sobral ficará a cargo da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (Secjel). Art. 4º Serão concedidas bolsas aos estudantes universitários egressos das escolas públicas de Sobral e aos estudantes egressos de escolas privadas do Município de Sobral, neste último caso desde que comprovem que cursaram a instituição de ensino na condição de bolsista, mediante seleção prévia por meio de edital. §1º O auxílio financeiro a ser concedido pelo Projeto Bolsa Universidade Sobral será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por estudante. §2º O Projeto terá periodicidade semestral, podendo ser renovado até o 2º semestre regular, conforme grade curricular de cada curso, disponibilidade financeira e disposições constantes em edital. §3º A Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (Secjel) disciplinará, por meio de edital, os procedimentos de inscrição e seleção dos candidatos à bolsa do Projeto Bolsa Universidade Sobral, assim como o quantitativo de bolsas disponibilizadas para o semestre. Art. 5º É vedada a percepção de forma cumulativa da bolsa do Projeto Bolsa Universidade Sobral com qualquer outra bolsa ou auxílio financeiro de mesma natureza, destinado a apoiar a permanência de estudantes na universidade, financiada com recurso público de quaisquer Entes federativos. Parágrafo único. O beneficiário do Projeto Bolsa Universidade de Sobral não pode possuir qualquer vínculo empregatício. Art. 6º Para concorrer a bolsa do Projeto Bolsa Universidade Sobral o estudante deverá

atender aos seguintes requisitos: I - ser brasileiro nato ou naturalizado; II - residir no Município de Sobral, preferencialmente nos distritos; III - não possuir diploma de curso superior; IV - estar matriculado num curso de graduação em uma Instituição de Ensino Superior - IES, credenciada pelo Ministério da Educação - MEC, cursando o 1º ou 2º período em IES; V - estar cursando no mínimo 80% (oitenta por cento) das disciplinas do semestre; VI - ter cursado todo o ensino médio escola pública do Município de Sobral ou em escola privada do Município, na qualidade de bolsista; VII - Ser membro de família inscrita no cadastro único, beneficiária de programa de assistencial, e/ou possuir renda familiar mensal bruta inferior ou igual a um salário mínimo per capita. Parágrafo único. Os alunos beneficiários do Programa Universidade Para Todos (ProUNI) ou do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) também poderão concorrer à bolsa do Projeto Bolsa Universidade. Art. 7º A concessão da bolsa fica condicionada à verificação dos seguintes pressupostos: I - aprovação no processo seletivo, mediante a comprovação dos requisitos estabelecidos neste Decreto e no Edital de seleção; II - assinatura do Termo de Compromisso, a ser disponibilizado pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (Secjel) III - abertura de conta corrente em nome do beneficiário em banco oficial indicado pelo Poder Executivo Municipal; IV - estar matriculado em pelo menos 80% (oitenta por cento) das disciplinas do semestre e ter frequência mensal de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina cursada. Art. 8º A bolsa será cancelada nos seguintes casos: I - encerramento do período de concessão da bolsa; II - trancamento do curso; III - abandono do curso, por qualquer razão; IV - constatação de falta de idoneidade nos documentos apresentados ou falsidade de informação prestada pelo beneficiário; V - por solicitação do beneficiário; VI - não realizar matrícula nos prazos e condições estipulados pela Instituição de Ensino Superior; VII - em caso de frequência mensal inferior a 90% (noventa por cento) nas disciplinas cursadas durante o gozo do benefício. Seção II - Projeto Bolsa Atleta - Art. 9º O ingresso e permanência, assim como da concessão de bolsa formação para o Projeto Bolsa Atletas de Sobral no âmbito do Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral (#ocupajuventude), fica regulamentado neste Decreto. Parágrafo único. A execução do Projeto Bolsa Atletas de Sobral ficará a cargo da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (Secjel). Art. 10. O Projeto Bolsa Atletas de Sobral tem por finalidade proporcionar o desenvolvimento humano e esportivo de adolescentes e jovens sobralenses com idade mínima de 15 (quinze) anos e máxima de 29 (vinte e nove) anos, nas mais diversas modalidades esportivas, realizando ações que possibilitem a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o rendimento esportivo destes jovens por meio de auxílio financeiro na concessão de bolsas com valores de R\$ 200,00 (duzentos reais) até R\$ 400,00 (quatrocentos reais). §1º Excetuam-se com relação ao requisito etário as pessoas com deficiências, que não necessitam de limite etário para o pleito do benefício. §2º É vedado o recebimento de forma cumulativa de bolsa do Projeto Bolsa Atletas de Sobral com outras bolsas ou auxílios financeiros de mesma natureza destinadas a apoiar a permanência do atleta na prática esportiva, mantidas com recursos públicos de quaisquer das esferas federativas. Art. 11. São requisitos à inscrição no processo de seleção para a concessão da bolsa: I - Ser brasileiro nato ou naturalizado; II - Residir no Município de Sobral; III - Praticar modalidade esportiva com frequência, sendo no mínimo 02 vezes por semana, com acompanhamento do tutor (técnico ou professor). IV - Comprovar vínculo esportivo com instituições e organizações da área esportiva tais quais associações, clubes, federações, escolas, universidades e/ou a própria Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. §1º A Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer disciplinará, por meio de Edital, os critérios para o processo de seleção dos atletas beneficiados, os procedimentos de inscrição e seleção dos candidatos à bolsa do Projeto Bolsa Atletas de Sobral e o quantitativo de bolsas disponíveis. §2º A manutenção da bolsa pelo beneficiário do Projeto dependerá do cumprimento de requisitos estabelecidos em edital, dentre os quais: comprovação de frequência nas práticas esportivas, treinos e competições, e desempenho escolar satisfatório (para bolsistas em idade escolar). Seção III - Projeto Jovem Guarda - Art. 12. O Projeto Jovem Guarda, instituído pelo Decreto n° 2.011, de 04 de abril de 2018, passa a ser regulamentado por este Decreto. Parágrafo único. A execução do Projeto Jovem Guarda ficará a cargo da Secretaria da Segurança Cidadã (Sesec), com o apoio da Guarda Civil Municipal de Sobral (GCMS).



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO**

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

Art. 13. O Projeto Jovem Guarda tem como objetivo: I - Contribuir na formação humana, intelectual, profissional, cívica e sociocultural dos jovens de 14 (quatorze) a 19 (dezenove) anos, participantes do Programa, promovendo seu desenvolvimento e auxiliando na formação de seu caráter. II - Oferecer profissionalização capaz de promover a integração dos adolescentes na comunidade. III - Promover a educação no trânsito, a preservação do meio ambiente, buscando a disseminação da solidariedade, da paz e da justiça no âmbito do Município. Art. 14. O Projeto terá periodicidade de cinco meses e participação de jovens de 14 a 19 anos, estudantes das escolas públicas do Município de Sobral no contraturno do matriculado na unidade escolar e/ou que não estejam estudando, jovens em vulnerabilidade socioeconômica, assim como de jovens egressos de medidas socioeducativas em meio fechado ou que estejam cumprindo medida no regime de semiliberdade. Parágrafo único. A Secretaria de Segurança Cidadã disciplinará, por meio de Edital e portaria, os procedimentos de inscrição e seleção dos candidatos à bolsa do Projeto Jovem Guarda. Art. 15. São atribuições dos alunos inseridos no Projeto Jovem Guarda: I - Incentivar a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural do Município de Sobral; II - Praticar a plena cidadania, com ações, projetos e programas articulados com a família, a comunidade, o poder público e a iniciativa privada. III - Ser pontual, respeitando os horários de início e término das aulas; IV - Participar das aulas com suas experiências, dúvidas e sugestões; V - Submeter-se às avaliações nos dias determinados. VI - Visando ao aprendizado e ao cumprimento de seus objetivos pessoais, o que requer sua participação ativa e voluntária. Parágrafo Único. Os integrantes do Projeto Jovem Guarda participarão de atividades exclusivamente educacionais e/ou profissionalizantes, sendo vedada à participação em atividades operacionais de segurança patrimonial ou pública. Art. 16. Compete à equipe coordenadora do Projeto Jovem Guarda administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar as atividades do Projeto. Art. 17. São atribuições do Supervisor do Projeto Jovem Guarda: I - Elaborar e apresentar à Secretaria de Segurança Cidadã o relatório semestral de suas atividades; II - Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração de interesses comuns, celebração de convênios, contratos, parcerias e outros semelhantes, com o fim de execução do Programa; III - Fazer cumprir o Regimento Interno do Projeto; IV - Elaborar o planejamento pedagógico do Projeto, em articulação com as Coordenadorias de Cidadania e de Cultura de Paz da Secretaria da Segurança Cidadã. Art. 18. Aos Jovens Guardas será destinada, a título de auxílio financeiro, uma bolsa mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), enquanto durar o curso e desde que mantenham frequência nas aulas. Art. 19. Fica assegurada a gratuidade da passagem nos transportes coletivos urbanos e interdistritais de Sobral, aos participantes que estejam devidamente uniformizados e matriculados no Projeto Jovem Guarda. Art. 20. O uniforme pertinente aos Jovens Guardas será definido e fornecido pela Secretaria da Segurança Cidadã. Art. 21. A Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas) designará um psicólogo e um assistente social oriundos do seu quadro de profissionais para que atue de forma permanente no Projeto Jovem Guarda. Art. 22. A Secretaria de Segurança Cidadã editará normas complementares a execução deste Decreto, em especial quanto ao número e a distribuição de vagas, fases e atividades do Projeto. Seção IV - Projetos de Capacitação - Art. 23. Os projetos de capacitação componentes do Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral (#ocupajuventude) para o ano de 2022 são os seguintes:

I - Projeto Inova Sobral, a ser executado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), consistindo na oferta de apoio técnico, metodológico e estrutural ao desenvolvimento de negócios (startups, projetos inovadores e microempreendedor individual - MEI), direcionado aos estudantes do ensino médio profissionalizante, ensino técnico e universitários do Município de Sobral. II - Projeto Robótica Educativa, a ser executado pela Secretaria Municipal da Educação (SME), objetivando promover o ensino da robótica e da Matemática aos estudantes de 8º e 9º ano da rede pública municipal de ensino de Sobral através das novas tecnologias. III - Projeto Capacita Sobral, a ser executado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), consistindo na disponibilização de cursos e oficinas de iniciação, aperfeiçoamento, e qualificação profissional, potencializando a inserção no mercado de trabalho de jovens sobralenses de 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos, através de capacitação de até 80h (oitenta horas); IV - Projeto Qualifica Sobral, a ser executado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) e pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas), viabilizará a formação de profissional dos jovens sobralenses de 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos, focando em cursos de até 200h (duzentas horas) voltados para as reais necessidades da economia local. V - Projeto Sobral Profissionalizado, a ser executado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) e pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas), consistindo na oferta de cursos profissionalizantes de até 400h (quatrocentas horas) aos cidadãos sobralenses, visando a qualificação profissional e a consequente inserção no mercado de trabalho. VI - Projeto de Formação em Artes, a ser executado pela Secretaria da Cultura e Turismo (Secult), composto por três ações específicas (Escola das Artes, Escola de Música e Jovens Comunicadores), com o objetivo de ofertar formação básica e intermediária nas linguagens artísticas e de comunicação, com o foco nos jovens sobralenses de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos. VII - Projeto Jovens Empreendedor Rural, a ser executado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), oferecendo formação de até 200h (duzentas horas) aos jovens sobralenses de 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos, residentes na zona rural. Art. 24. Será concedido auxílio financeiro no valor R\$ 200,00 (duzentos) reais mensais aos participantes identificados na matriz de vulnerabilidade social, instrumental elaborado pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas). §1º Ficam a Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas) e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), autorizadas a captar os participantes por meio de busca ativa, observando os critérios de vulnerabilidade social, para os Projetos Qualifica Sobral e Sobral Profissionalizado, podendo ainda encaminhar participantes para os demais projetos, quando identificada a pertinência. §2º Os órgãos responsáveis pela execução dos demais projetos disciplinarão, por meio de edital, os procedimentos de inscrição e seleção dos candidatos aos projetos, assim como o quantitativo de vagas disponibilizadas. §3º O quantitativo de vagas disponibilizadas para os Projetos Qualifica Sobral e Sobral Profissionalizado serão definidos por meio de portaria conjunta dos órgãos responsáveis pela sua execução. Art. 25. É vedada a percepção de forma cumulativa do auxílio financeiro com qualquer outra bolsa ou auxílio financeiro de mesma natureza, destinado a apoiar a permanência em cursos de formação e/ou capacitação, salvo bolsa deslocamento, financiada com recurso público das

esferas federativas ou de fundos privados. Parágrafo único. A concessão de bolsa deslocamento será concedido no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) quando identificada a necessidade pela Secretaria de Direito Humanos e da Assistência Social (Sedhas) por meio matriz de vulnerabilidade social, situação de baixa renda, além de outros critérios definidos pela Secretaria.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 26. As despesas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão responsável pela execução do respectivo projeto, as quais poderão ser suplementadas. Art. 27. Os órgãos responsáveis pela execução dos projetos poderão editar normas suplementares ao fiel cumprimento deste Decreto, mediante aprovação prévia da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes nos Decretos nºs 2009, 2010, 2011, e 2012, de 04 de abril de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO - Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, NA FORMA QUE INDICA. O ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS), inscrita no CNPJ nº 01.869.566-0001-17, sediada na Avenida Bezerra de Menezes, 581, Parque Araxá, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Exmo. Senhor SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES; DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Exmo. Senhor SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará, por meio do Exmo. Senhor CORONEL COMANDANTE GERAL FRANCISCO MARCIO DE OLIVEIRA, ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, por meio do Exmo. Senhor CORONEL ANTONIO CLAIRTON ALVES DE ABREU, e o O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral/CE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Ivo Ferreira Gomes, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ (SESEC), com sede na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, Sobral/CE, representada por sua Secretária a SRA. EMANUELA VASCONCELOS LEITE COSTA, firmam o Presente Acordo de Cooperação Técnica. DO OBJETO: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tem por finalidade o estabelecimento de um programa cooperativo entre as Partes, focadas na otimização operacional dos órgãos responsáveis pela segurança do cidadão nas áreas compreendidas e no desempenho de suas atribuições constitucionais. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Acordo fundamenta-se nas disposições da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se ainda, no que couber, os demais preceitos de direito público. DO PRAZO: A vigência do presente acordo dar-se-á por (dois) anos a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado, cabendo a prorrogação do prazo de vigência, desde que haja conveniência e concordância das partes. DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: Sandro Luciano Caron de Moraes, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, Sérgio Pereira dos Santos, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, Francisco Márcio de Oliveira, Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará, Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal de Sobral, Emanuela Vasconcelos Leite Costa, Antônio Clairton Alves de Abreu, Coronel Diretor da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará.

ATO Nº 301/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE, para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO, Simbologia S-2, do GABINETE, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 02 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 123/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da COORDENADORIA JURÍDICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de março de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de março de 2022. Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Regina Celia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 - SEPLAG - CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. CREDENCIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOBRAL - CEARÁ - SINDSEMS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.238.280/0001-57. OBJETO: Constitui objeto do presente termo o credenciamento de instituição para realização de desconto em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sobral filiados ao Sindicato que autorizarem o repasse da contribuição sindical. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento será de 2 (dois) anos, contados da sua data de assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a Lei Municipal nº 1.825/2018, o Decreto Municipal 2.170/2019, e no que couber, a Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: CREDENCIANTE: Sr. Luiz Ramon Teixeira Carvalho - Secretário do Planejamento e Gestão. CREDENCIADO: Sr. Gilcélio Silva Paiva - Representante do Credenciado. Mac'Douglas Freitas Prado - Coordenador Jurídico - SEPLAG.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 - SEPLAG - CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. CREDENCIADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - AACE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 08.490.560/0001-83. OBJETO: Constitui objeto do presente termo o credenciamento de instituição para realização de desconto em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sobral associados que autorizarem o repasse da mensalidade. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento será de 02 (dois) anos, contados da sua data de assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a Lei Municipal nº 1.825/2018, o Decreto Municipal 2.170/2019, e no que couber, a Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: CREDENCIANTE: Sr. Luiz Ramon Teixeira Carvalho - Secretário do Planejamento e Gestão. CREDENCIADA: Sr. Mário Sérgio Andrade Alves - Representante da Credenciada. Mac'Douglas Freitas Prado - Coordenador Jurídico - SEPLAG.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2022 - Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao Provimento de Cargos Efetivos de Professor do Sistema Municipal de Ensino - EDITAL Nº 001/2016 - Secretaria da Educação - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0008211-06.2019.8.06.0167, e nos termos dos itens 1.3, 1.4, 1.5, 2.1, 2.2, 6.1, 18.2, 18.8, do Edital 001/2016, que regula o certame, publicado no IOM nº 751, ao dia 12 de maio de 2016, bem como o disposto no Resultado Final do Concurso, publicado no IOM de nº 815, de 29 de novembro de 2016, com o nome dos candidatos considerados aptos, RESOLVE: Art. 1º Convocar, SUB JUDICE, o(a) candidato(a) relacionado(a) no ANEXO I deste Edital, referente ao Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2016 - Secretaria de Educação, destinado ao provimento de cargos públicos em caráter efetivo, conforme resultado final publicado no IOM de nº 815, de 29 de novembro de 2016. Art. 2º O(A) candidato(a) aprovado(a) deverá se apresentar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de publicação deste Edital de Convocação, à Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão, localizada no subsolo do Paço Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 16:00hs, munidos das declarações dispostas no ANEXO II desta publicação, devidamente preenchidas, bem como com os originais e cópias (em duas vias) dos documentos e exames laboratoriais abaixo descritos: 1.RG; 2.CPF; 3.Certidão de Nascimento ou Casamento; 4.Caso tenha dependentes, apresentar cópia da certidão de nascimento e CPF (este último somente para os dependentes com idade igual/superior que 06 (seis) anos; 5.Título de Eleitor; 6.Carteira Profissional; 7.Certificado de Regularidade com a Justiça Eleitoral; 8.Carteira de Reservista para os candidatos do sexo masculino; 9.Declaração negativa de antecedentes criminais (estadual e federal); 10.Inscrição no PIS, PASEP ou NIS; 11.01 (uma) foto 3x4; 12.Comprovante de Endereço Atual; 13.Estar apto, física e mentalmente, para o exercício das atribuições do cargo, mediante laudo médico a ser apresentado à Perícia Médica Oficial do Município de Sobral, ou credenciada, conforme análise dos seguintes exames: a) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO; b)